

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quarta-feira, 26 de janeiro de 1972

ANO V - Nº 14

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 1.940, DE 24 DE JANEIRO DE 1972

Estabelece a nova estrutura, define a competência básica dos órgãos da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei no. 3.751 de 13 de abril de 1960, e o artigo 35, da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo no. 100376/71-GG,

DECRETA:

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10. - A Secretaria de Educação e Cultura (SEC), sob a responsabilidade do Secretário de Educação e Cultura, compete basicamente:

- organizar o sistema de ensino do Distrito Federal;

- assegurar educação de 10. grau gratuita a todos, na forma da Lei;

- assegurar oportunidades de acesso ao ensino de 20. grau aos que concluíam o ensino de 10. grau e gratuidade aos que demonstram capacidade e insuficiência de recursos;

- assegurar educação adequada ao excepcional;

- autorizar o funcionamento dos estabelecimentos particulares de ensino, bem como reconhecê-los e inspecioná-los;

- registrar os estabelecimentos de ensino e outras entidades culturais particulares;

- promover atividades culturais e de intercâmbio;

- exercer as demais funções que lhe são atribuídas por Lei.

Art. 20. - A estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura, além do Gabinete do Secretário, compreende:

A) - Órgão Central;

I - Centro de Planejamento

B) - Órgãos Descentralizados com personalidade jurídica;

I - Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF);

II - Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF);

C) - Órgãos de Deliberação Coletiva;

- Conselho de Educação do Distrito Federal (Art. 80. da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de

1964).

§ 10. - Ao Gabinete, além da assistência direta ao Secretário, compete superintender, o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria e as de registro, inspeção e fiscalização do ensino particular e a fiscalização das atividades exercidas pelos órgãos descentralizados.

§ 20. - Integrar-se-á ao Gabinete do Secretário os serviços necessários à execução das tarefas que lhe competem, compreendendo ainda as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade, transportes, contabilidade e estatística.

CAPÍTULO I

Do Órgão Central

SEÇÃO I

Do Centro de Planejamento

Art. 30. - Ao Centro de Planejamento compete basicamente:

- promover o levantamento de dados necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos órgãos vinculados;

- processar e analisar os dados coletados;

- realizar pesquisas necessárias ao planejamento educacional;

- elaborar o Plano de Educação e o Plano de Cultura e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes;

- elaborar os planos e projetos a serem executados pela Secretaria e pelos órgãos vinculados;

- elaborar as propostas orçamentárias da Secretaria;

- acompanhar e controlar a execução dos planos, projetos e orçamentos em execução pela Secretaria e pelos órgãos vinculados;

- fornecer dados estatísticos quando solicitados pelos órgãos da Secretaria;

- praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades atribuídas ao Centro.

Parágrafo Único - A estrutura do Centro de Planejamento será objeto de ato próprio.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Descentralizados com Personalidade Jurídica

SEÇÃO I

Da Fundação Educacional do Dis-

trito Federal

Art. 40. - A Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF), órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 10. e 20. do artigo 30. da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, tem sua competência básica determinada em Estatuto próprio.

Art. 50. - A organização da Fundação Educacional constará de seu Estatuto e Regulamento Interno.

SEÇÃO II

Da Fundação Cultural do Distrito Federal

Art. 60. - A Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF), órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 10. e 20. do art. 30. da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, tem sua competência básica determinada em Estatuto próprio.

Art. 70. - A organização da Fundação Cultural constará dos respectivos Estatutos e Regulamento Interno.

Parágrafo Único - Integram a Fundação Cultural do Distrito Federal, como órgãos relativamente autônomos, o Teatro Nacional de Brasília (TNB) e a Biblioteca Pública de Brasília (BPP) a serem estruturados em atos próprios.

CAPÍTULO III

Do Órgão de Deliberação Coletiva

Art. 80. - O Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 80. da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, é órgão de deliberação coletiva do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, com a competência que lhe atribui a legislação vigente.

Parágrafo Único - A estrutura e as atribuições do Conselho de Educação do Distrito Federal constarão de ato próprio.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 90. - O presente Decreto in-

tegra o Livro Inasua primeira parte, nos termos do Decreto "N" no. 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 100. - Este Decreto entrará em vigor em 10. de fevereiro de 1972, revogado o Decreto no. 1627, de 4 de março de 1971 e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1972.

840. da República e 120. de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

JOIRO GOMES DA SILVA

Secretário do Governo

CID FERREIRA LOPES FILHO

Secretário de Administração

ANTONIO AVANCINE FRAGOMENI

Secretário de Finanças

JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Secretário de Educação e Cultura

ÁLVARO JOSÉ PINHO SIMÕES

Secretário de Saúde

OTOMAR LOPES CARDOSO

Secretário de Serviços Sociais

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário de Viação e Obras

PAULO DA FONSECA VIANA

Secretário de Serviços Públicos

MANUEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Secretário de Agricultura e Produção

AIMÉ ALCIBIADES LAMAISON

Secretário de Segurança Pública

DECRETO No. 1941 DE 24 DE JANEIRO DE 1972.

Aprova o Regulamento da Secretaria de Educação e Cultura, extingue e cria funções em comissão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960 e o artigo 35, da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e tendo em vista o que consta do Processo no. 100376/71-GG,

DECRETA:

Art. 10. - Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito

Federal.

Art. 20. - Ficam extintas as funções de provimento em comissão anteriormente criadas e compreendidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 30. - As funções de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura, segundo seu número, natureza, denominação, símbolo ou padrão de remuneração, são as relacionadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 40. - Os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, atualmente lotados na Secretaria de Educação e Cultura, com exceção dos em exercício no Gabinete do Secretário e Centro de Planejamento, ficam colocados à disposição da Fundação Educacional do Distrito Federal, na forma prevista no Decreto no. 1.890, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 50. - Os bens móveis, imóveis e semoventes, assim como todo o material pertencente ao Governo do Distrito Federal, passam a ser administrados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, a quem é atribuída a responsabilidade pela guarda e manutenção dos mesmos.

Art. 60. - O presente Decreto integra o Livro I, na sua segunda e última parte, nos termos do Decreto no. 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 70. - Este Decreto entrará em vigor em 10. de fevereiro de 1972, revogados os Decretos "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, no. 531, de 11 de outubro de 1966, no. 829, de 7 de outubro de 1968, no. 922, de 7 de janeiro de 1969, no. 1154, de 14 de outubro de 1969, no. 1.628, de 4 de março de 1971, no. 1.661, de 30 de março de 1971 e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, em 24 de janeiro de 1972.

840. da República e 120. de Brasília

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Secretário de Educação e Cultura

#### REGIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

##### TÍTULO I

#### DA FINALIDADE E ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA

Art. 10 - A Secretaria de Educação e Cultura (SEC), sob a responsabilidade do Secretário de Educação e Cultura, compete basicamente:

- organizar o sistema de ensino do Distrito Federal;
- assegurar educação de 10 grau gratuita a todos, na forma da Lei;
- assegurar oportunidades de acesso ao ensino de 20 grau aos que concluíam o ensino de 10 grau e gratuidade aos que demonstram capacidade e insuficiência de recursos;
- assegurar educação adequada ao excepcional;
- autorizar o funcionamento dos estabelecimentos particulares de ensino, bem como reconhecê-los e inspecioná-los;

- registrar os estabelecimentos de ensino e outras entidades culturais particulares;
- promover atividades culturais e de intercâmbio;
- exercer as demais funções que lhe são atribuídas por Lei.

Parágrafo único - A SEC dará execução diretamente às atividades que lhe competem ou, indiretamente, através dos órgãos descentralizados a ela vinculados.

Art. 20 - A estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura, além do Gabinete do Secretário, compreende:

- Órgão Central:
  - Centro de Planejamento.
- Órgãos Descentralizados com Personalidade Jurídica:
  - Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF);
  - Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF).
- Órgão de Deliberação Coletiva:
  - Conselho de Educação do Distrito Federal (art. 80, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964).

Parágrafo único - Integra ainda a estrutura básica da

Secretaria de Educação e Cultura, diretamente subordinada ao Secretário de Educação e Cultura, o Serviço de Segurança e Informações, dirigido por um Chefe.

##### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA BÁSICA DOS ÓRGÃOS

##### CAPÍTULO I

#### DO CENTRO DE PLANEJAMENTO

Art. 30 - Ao Centro de Planejamento, dirigido por um Diretor, órgão técnico de assessoramento direto em matéria de planejamento, controle, avaliação e pesquisa, compete:

- promover o levantamento de dados necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos órgãos vinculados;
- processar e analisar os dados coletados;
- realizar pesquisas necessárias ao planejamento educacional;
- elaborar o Plano de Educação e o Plano de Cultura e

- submetê-los à aprovação dos órgãos competentes;
- e) elaborar os planos e projetos a serem executados pela Secretaria e pelos órgãos vinculados;
- f) elaborar as propostas orçamentárias da Secretaria;
- g) acompanhar e controlar a execução dos planos, projetos e orçamentos em execução pela Secretaria e pelos órgãos vinculados;
- h) fornecer dados estatísticos quando solicitados pelos órgãos da Secretaria;
- i) praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades atribuídas ao Centro.

Art. 49 - A estrutura do Centro de Planejamento compreende:

- I - Divisão de Programação e Controle;
- II - Divisão de Pesquisas.

Parágrafo único - Integra ainda o Centro de Planejamento uma Assessoria, composta de até 4 (quatro) Assessores e uma Secretaria, dirigida por um Secretário.

Art. 50 - Os planos, projetos e demais propostas do Centro de Planejamento serão submetidos, por intermédio de seu Diretor, à apreciação do Chefe de Gabinete, dos Diretores Gerais de Pedagogia, de Administração e de Finanças da FEDF, do Diretor Executivo da FPDF e de um representante do CEDE, em reunião convocada e presidida pelo Secretário de Educação e Cultura.

Parágrafo único - As reuniões de que trata este artigo poderão comparecer outras pessoas, por convocação de seus participantes efetivos, com o fim de assessorá-los na discussão dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

Art. 69 - A Divisão de Programação e Controle, dirigida por um Chefe, compete:

- a) elaborar formalmente os planos e projetos solicitados ao Centro ou de sua própria iniciativa, bem como acompanhar-lhes a execução;
- b) elaborar formalmente as propostas orçamentárias, bem como acompanhar-lhes a execução;
- c) propor as alterações necessárias aos planos, projetos, orçamentos e demais instrumentos, indicados pelo acompanhamento e controle que exercer;
- d) orientar a adoção de rotinas de trabalho, fluxogramas e o necessário à dinamização das atividades executadas pela Secretaria e pelos órgãos vinculados;
- e) propor a adoção de normas e critérios para a aplicação dos recursos disponíveis visando a sua maior rentabilidade;
- f) praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Divisão.

Art. 70 - A estrutura da Divisão de Programação e Controle compreende:

- I - Seção de Programação;
- II - Seção de Controle.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE PESQUISAS

Art. 89 - A Divisão de Pesquisas, dirigida por um Chefe, compete:

- a) elaborar as hipóteses de trabalho para as pesquisas a serem desenvolvidas;
- b) efetuar os levantamentos, processamentos e análise dos dados necessários aos trabalhos de planejamento;
- c) elaborar os questionários e demais formulários destinados à realização dos levantamentos;
- d) promover a distribuição, acompanhamento no preenchimento e coleta dos questionários e demais formulários;
- e) efetuar a crítica, tabulação dos dados coletados, bem como seu tratamento estatístico;
- f) manter atualizados os dados estatísticos;
- g) praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Divisão.

Art. 90 - A estrutura da Divisão de Pesquisas compreende:

- I - Seção de Estatística e Coleta de Dados;
- II - Seção de Estudos e Processamento de Dados.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 10 - Ao Gabinete do Secretário, dirigido por um Chefe, órgão de representação social, de auxílio burocrático, de assessoramento direto, de coordenação dos órgãos setoriais dos sistemas e de reconhecimento e inspeção, compete:

- a) receber as pessoas que procurarem o Secretário de Educação e Cultura, marcando-lhes audiência ou orientando-as para a solução adequada dos assuntos;
- b) preparar, inclusive redigindo e datilografando o expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário de Educação e Cultura;
- c) redigir, datilografar e encaminhar portarias, circulares, e recomendações emanadas do Secretário de Educação e Cultura, e acompanhar a execução dessas providências;

- d) acompanhar o noticiário de imprensa, cuidar da divulgação das atividades da Secretaria de Educação e Cultura, bem como de todas as realizações executadas através dos órgãos centrais ou descentralizados;
- e) expedir ordens de serviço, circulares e ofícios complementares em cumprimento às determinações baixadas pelo Secretário de Educação e Cultura;
- f) preparar a correspondência oficial do Secretário de Educação e Cultura, bem como as reuniões e despachos, quando for o caso;
- g) assessorar o Secretário de Educação e Cultura em assuntos relacionados com as atividades-fim da Secretaria, executadas através dos órgãos centrais e descentralizados;
- h) verificar a execução da política global da Secretaria de Educação e Cultura, executada através dos órgãos centrais e descentralizados, elaborando relatórios mensais, analíticos e avaliadores do atendimento desta política;
- i) coordenar os órgãos setoriais dos sistemas;
- j) exercer as atividades de registro, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino, bem como as de autenticação da vida escolar dos alunos e de registro de professores;
- l) praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Gabinete.

Art. 11 - A estrutura do Gabinete do Secretário compreende:

- I - Divisão de Apoio;
- II - Divisão de Inspeção do Ensino;
- III - Serviço de Redação e Divulgação;
- IV - Secretaria.

Parágrafo único - Integra ainda o Gabinete do Secretário uma Assessoria, composta de 2 (dois) Assessores, 3 (três) Assessores-Auxiliares e 2 (dois) Oficiais de Gabinete.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE APOIO

Art. 12 - A Divisão de Apoio, dirigida por um Chefe, compete:

- a) executar a política administrativa da Secretaria, respeitadas as normas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas;
- b) acompanhar a observância, pelos órgãos descentralizados, das normas gerais relativas às atividades auxiliares de administração;
- c) praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Divisão.

Art. 13 - A estrutura da Divisão de Apoio compreende:

- I - Seção de Pessoal;
- II - Seção Financeira;
- III - Seção de Material e Transporte;
- IV - Seção de Expediente e Arquivo.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

Art. 14 - A Divisão de Inspeção do Ensino, dirigida por um Chefe, compete:

- a) inspecionar os estabelecimentos de ensino das redes oficial e particular;
- b) realizar a verificação prévia dos estabelecimentos particulares, para fins de concessão de autorização de funcionamento e de reconhecimento, efetuando revisões periódicas de suas condições;
- c) opinar pela autorização de funcionamento e de reconhecimento dos estabelecimentos de ensino, ouvidos os órgãos técnicos, quanto ao prédio e suas instalações;
- d) propor a suspensão da autorização de funcionamento e o cancelamento do reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino;
- e) promover, fiscalizar e orientar a aplicação das leis do ensino por parte dos estabelecimentos;
- f) desenvolver as atividades relacionadas com a autenticação da vida escolar dos alunos das redes particular e oficial;
- g) registrar os estabelecimentos de ensino e outras entidades culturais;
- h) efetuar o registro de professor, diretor, secretário e demais especialistas em educação;
- i) averbar diplomas e certificados;
- j) conceder autorização provisória para professor, diretor e secretário de estabelecimento, de acordo com as normas pertinentes;
- l) propor a intervenção em estabelecimentos de ensino particular, quando for o caso;
- m) opinar sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades de ensino e culturais, bem como sobre a distribuição de bolsas de estudo;
- n) solicitar aos órgãos específicos, quando necessário, a prestação de assistência técnico-pedagógica aos estabelecimentos de ensino particular;
- o) praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Divisão, conforme determinar a legislação vigente.

Art. 15 - A estrutura da Divisão de Inspeção do Ensino

compreende:

- I - Seção de Reconhecimento e Inspeção;
- II - Seção de Autenticação da Vida Escolar;
- III - Seção de Registro;

IV - Seção de Subvenções e de Bolsas de Estudo.

Parágrafo único - O número de Inspectores necessários ao desenvolvimento das atividades da Divisão será fixado em regulamento próprio, aprovado pela autoridade competente.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE REDAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 16 - Ao Serviço de Redação e Divulgação, dirigido por um Chefe, compete:

- a) preparar toda a matéria de publicação relacionada com as atividades da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) manter um arquivo de toda a matéria publicada a respeito de ensino, da Secretaria e dos órgãos a ela vinculados;
- c) praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Serviço.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 17 - A Secretaria, dirigida por um Chefe, auxiliado por 3 (três) Secretários-Datilógrafos, compete:

- a) preparar e datilografar o expediente do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura, prestando apoio material e colaboração em qualquer assunto do interesse da administração, quando solicitada, ao Chefe de Gabinete e à Assessoria do Gabinete;
- b) manter um arquivo de documentos, inclusive "Diário Oficial" e "Distrito Federal", de uso estrito e constante, do Gabinete;
- c) numerar, distribuir e arquivar todos os expedientes do Gabinete e encaminhá-los à publicação, quando necessário;
- d) numerar, distribuir e arquivar os atos baixados pelo Secretário e pelo Chefe de Gabinete;
- e) elaborar mapa de frequência mensal e controlar o mapa de férias do pessoal lotado no Gabinete;
- f) elaborar o relatório mensal das atividades do Gabinete;
- g) controlar e manter sob sua guarda todo o material de consumo e permanente do Gabinete;
- h) controlar a entrada, distribuição e saída de processos e correspondências em geral, endereçadas ao Gabinete, respeitadas as atribuições específicas de outros órgãos;
- i) praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS COM PERSONALIDADE JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 18 - A Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF), órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, sujeita à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 39 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, tem sua competência básica determinada em Estatuto próprio.

Art. 19 - A organização da Fundação Educacional constará de seu Estatuto e Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 20 - A Fundação Cultural do Distrito Federal (FPDF) órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria nos termos dos §§ 1º a 2º do art. 39 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, tem sua competência básica determinada em Estatuto próprio.

Art. 21 - A organização da Fundação Cultural constará dos respectivos Estatutos e Regulamento Interno.

Parágrafo único - Integram a Fundação Cultural do Distrito Federal, como órgãos relativamente autônomos, o Teatro Nacional de Brasília (TNB) e a Biblioteca Pública de Brasília (BPP) a serem estruturados em atos próprios.

TÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 22 - O Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 89 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, é órgão de deliberação coletiva do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, com a competência que lhe atribui a legislação vigente.

Parágrafo único - A estrutura e as atribuições do Conselho de Educação do Distrito Federal constarão de ato próprio.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 23 - Ao Secretário de Educação e Cultura compete:

- a) auxiliar o Governador em todos os serviços a cargo da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) despachar pessoalmente com o Governador, nos dias determinados, todo o expediente da Secretaria de Educação e Cultura, bem como participar das reuniões coletivas para as quais for convocado;
- c) baixar portarias normativas e de pessoal;
- d) propor ao Governador a designação e dispensa dos ocupantes dos cargos de confiança da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura;
- e) apresentar, até 15 de fevereiro de cada ano, ao Governador, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;
- f) atender às convocações emanadas do Poder Legislativo;
- g) referendar os decretos atinentes à Secretaria de Educação e Cultura;
- h) exercer a direção geral, a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos da Secretaria de Educação e Cultura;
- i) apresentar ao Governador, até 15 de maio, o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- j) apresentar ao Governador exposição detalhada necessária à composição do orçamento analítico do exercício;
- k) supervisionar e controlar os órgãos descentralizados com personalidade jurídica, vinculados à Secretaria, nos termos da legislação vigente;
- l) determinar a realização de sindicâncias para a apuração sumária de faltas ou irregularidades e a instauração de inquéritos administrativos;
- m) proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Governador a decisórios quando de sua competência;
- n) homologar ou não, no todo ou em parte, os pareceres do Conselho de Educação do Distrito Federal;
- o) expedir os atos de reconhecimento de estabelecimentos de ensino particular e cassar o reconhecimento, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal;
- p) expedir as normas referentes à organização do ensino, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal;
- q) celebrar convênios com entidades públicas e privadas, quando autorizadas pelo Governador;
- r) manter intercâmbio com entidades educacionais e culturais do país e do estrangeiro;
- s) exercer as demais atribuições de natureza educacional no âmbito do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DO CHEFE DE GABINETE, DIRETOR DO CENTRO DE PLANEJAMENTO, CHEFES DE DIVISÃO E CHEFES DE SERVIÇO

Art. 24 - Compete ao Chefe de Gabinete, ao Diretor do Centro de Planejamento, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço:

- a) exercer a direção geral e a coordenação, bem como aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;
- b) promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- c) proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao seus superiores hierárquicos e decisório quando lhes competir;
- d) despachar diretamente com o Chefe imediato;
- e) apresentar ao Chefe imediato, até 30 de abril, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;
- f) atender durante o expediente as passagens que os procurarem para tratar de assuntos relacionados com o serviço;

- g) manter a disciplina do pessoal;
- h) selar pela fiel observância e execução do presente regimento;
- i) propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhes forem subordinados;
- j) visar os atestados a qualquer título fornecidos pelo órgão sob sua direção;
- k) propor ao nível de direção imediatamente superior no âmbito da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada.

CAPÍTULO III

DOS CHEFES DE SEÇÃO

Art. 25 - Compete aos Chefes de Seção a direção, a coordenação e o controle das respectivas seções, obedecidas as competências especificadas no presente regimento e normas que venham a ser adotadas.

TÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26 - O Secretário de Educação e Cultura, em seus impedimentos até 30 (trinta) dias, será substituído pelo Chefe de Gabinete.

Art. 27 - O Chefe de Gabinete, em seus impedimentos até 30 (trinta) dias, será substituído pelo Chefe de Divisão de Apoio.

Art. 28 - O Diretor do Centro de Planejamento, em seus impedimentos até 30 (trinta) dias, será substituído por um dos Chefes de Divisão, designado pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 29 - Os Chefes de Divisão, de Serviço e de Seção em seus impedimentos até 30 (trinta) dias, serão substituídos por um servidor designado pelo Secretário de Educação e Cultura.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - As Divisões, Serviços e Seções deverão elaborar o Regulamento interno próprio onde serão estabelecidas as competências dos órgãos que os compõem, bem como as atribuições do pessoal, submetendo-o, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, através da respectiva chefia, à aprovação do Secretário de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1972.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS  
Secretário de Educação e Cultura  
do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I A QUE SE REFERE O

DECRETO Nº 1.941 DE 24 DE JANEIRO DE 1972.

EXTINGUE FUNÇÕES EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUANTIDADE	FUNÇÃO EM COMISSÃO	SÍMBOLO F C
01	Chefe de Gabinete	2
01	Assessor Técnico do Gabinete	3
01	Assessor Auxiliar para Assuntos do Sistema de Ensino Secundário e Técnico	4
01	Assessor Auxiliar para Assuntos do Sistema de Ensino Normal	8

01	Assessor Auxiliar para Assuntos do Sistema de Ensino Primário	8
01	Chefe de Seção de Expediente	8
02	Oficial de Gabinete	10
02	Secretário-Datilógrafo	10
<b>-DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
01	Diretor da Divisão	3
01	Chefe do Serviço de Pessoal	5
01	Chefe de Seção de Cadastro Funcional	4
01	Chefe de Seção de Registro Financeiro	8
01	Chefe do Serviço Financeiro	5
01	Chefe de Seção de Orçamento	7
01	Chefe de Seção de Acórdios e Convênios	7
01	Chefe de Seção de Revisão e Classificação	7
01	Chefe do Serviço de Material	6
01	Chefe de Seção de Controle de Abastecimento	8
01	Chefe de Seção de Guarda de Material	10
01	Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo	7
01	Chefe de Seção de Expediente	10
01	Chefe do Protocolo Geral	9
01	Chefe do Serviço de Transportes	7
01	Secretário Executivo da Comissão Permanente de Compras	7
01	Chefe da Zedatória da Sede	10
<b>CURSO DE DIREÇÃO DE ESCOLA ELEMENTAR</b>		
01	Coordenador	4
01	Secretário	10
01	Diretor da Escola de Aplicação	10

ANEXO II A QUE SE REFERE O  
DECRETO Nº 1.941 DE 24 DE JANEIRO DE 1972.  
CRIA FUNÇÕES EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUANTIDADE	FUNÇÕES EM COMISSÃO	SÍMBOLO F C
<b>1.0 - CENTRO DE PLANEJAMENTO</b>		
<b>1.1 - DIRETORIA</b>		
01	Diretor do Centro	2
04	Assessor	3
01	Secretário-Datilógrafo	10
<b>1.2 - DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE</b>		
01	Chefe de Divisão	3
01	Chefe de Seção de Programação	5
01	Chefe de Seção de Controle	5
<b>1.3 - DIVISÃO DE PESQUISAS</b>		
01	Chefe de Divisão	3
01	Chefe de Seção de Estatística e Coleta de Dados	5
01	Chefe de Seção de Estudos e Processamento de Dados	5
<b>2.0 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>		
01	Chefe de Gabinete	2
02	Assessor	3
03	Assessor-Auxiliar	5
02	Oficial de Gabinete	7
01	Chefe do Serviço de Segurança e Informações	4
<b>2.1 - DIVISÃO DE APOIO</b>		
01	Chefe de Divisão	3
01	Chefe de Seção de Pessoal	7
01	Chefe de Seção Financeira	7
01	Chefe de Seção de Material e Transportes	7
01	Chefe de Seção de Expediente e Arquivo	7
<b>2.2 - DIVISÃO DE INSPEÇÃO DO ENSINO</b>		
01	Chefe de Divisão	3
01	Chefe de Seção de Reconhecimento e Inspeção	7
01	Chefe de Seção de Autenticação da Vida Escolar	7
01	Chefe de Seção de Registro	7
01	Chefe de Seção de Subvenções e de Bolsas de Estudo	7
<b>2.3 - SERVIÇO DE REDAÇÃO E DIVULGAÇÃO</b>		
01	Chefe do Serviço	4
<b>2.4 - SECRETARIA</b>		
01	Chefe da Secretaria	7
03	Secretário-Datilógrafo	10

DECRETO No. 1.903, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera o Orçamento da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, e do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal-DER-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos do Art. 107 da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no Processo nº 916.599/71,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados, na forma dos quadros anexos, os Orçamentos da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, DER-DF.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de dezembro de 1971

830. da República e 120. de

Brasília.  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

JOIRO GOMES DA SILVA  
Secretário do Governo  
ANTONIO AVANCINI FRAGMENTI  
Secretário de Finanças

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Viação e Obras

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1903 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

- C A E S B

R E C E I T A		D E S P E S A	
CATEGORIA ECONÔMICA - FONTES		PROGRAMAS-SUBPROGRAMAS-PROJETOS-ATIVIDADES	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		PROGRAMA 14 - Saúde e Saneamento	
1.3.0.00 - Receita Industrial	13.131.000,00	SUBPROGRAMA 01 - Administração	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		CAESB/1.057 - Obras Cívicas da CAESB	250.000,00
Governo do Distrito Federal	1.978.000,00	CAESB/2.058 - Manutenção das Atividades da CAESB	13.229.000,00
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		1.05 - Obrigações sobre financiamento	1.090.000,00
Fundo de Controle da Poluição	1.309.000,00	SUBPROGRAMA 02 - Estudos e Pesquisas	
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		CAESB/1.01 - Estudos e Projetos Diversos	1.000.000,00
2.1.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO		CAESB/1.02 - Fundo de Controle da Poluição	1.309.000,00
FUNDEF	24.000.000,00	CAESB/1.03 - Estudos da Poluição em áreas do Distrito Federal.	240.000,00
2.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		SUBPROGRAMA 09 - Abastecimento d'água	
Governo do Distrito Federal	18.653.000,00	CAESB/1.059 - Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água	34.822.000,00
		CAESB/1.04 - Desapropriação da área para construção de Barragem do Rio Descoberto	300.000,00
		SUBPROGRAMA 10 - Sistema de Esgotos	
		CAESB/1.062 - Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários	6.831.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>59.071.000,00</b>	<b>T O T A L</b>	<b>59.071.000,00</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1903 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

PROJETOS E ATIVIDADES	ELEMENTOS											TOTAL
	3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.0.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.2.0.0	4.3.0.0	
1.057 - Obras Cíveis da CAESB							250.000					250.000
1.058 - Manutenção das Atividades da CAESB	6.000.000	1.300.000	2.549.000	30.000	100.000	2.500.000		575.000	175.000			13.229.000
1.059 - Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água							34.822.000					34.822.000
1.062 - Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários							6.831.000					6.831.000
1.01 - Estudos e Projetos - Diversos							1.000.000					1.000.000
1.02 - Fundo de Controle da Poluição							1.309.000					1.309.000
1.03 - Estudos de Poluição em áreas do Distrito Federal							240.000					240.000
1.04 - Desapropriação da área para a construção da Barragem do Rio Descoberto									300.000			300.000
1.05 - Obrigações sobre financiamento										1.090.000		1.090.000
<b>T O T A I S</b>	<b>6.000.000</b>	<b>1.300.000</b>	<b>2.549.000</b>	<b>30.000</b>	<b>100.000</b>	<b>2.500.000</b>	<b>44.432.000</b>	<b>575.000</b>	<b>175.000</b>	<b>300.000</b>	<b>1.090.000</b>	<b>59.071.000</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1903 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

PROJETOS E ATIVIDADES	ORIGEM DOS RECURSOS			
	G. D. F.	PRÓPRIO	FUNDEFPE	TOTAL
1.057 - Obras Cíveis da CAESB	250.000,00			250.000,00
1.058 - Manutenção das Atividades da CAESB	2.728.000,00	10.501.000,00		13.229.000,00
1.059 - Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água	10.822.000,00		24.000.000,00	34.822.000,00
1.062 - Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários	6.831.000,00			6.831.000,00
1.01 - Estudos e Projetos - Diversos		1.000.000,00		1.000.000,00
1.02 - Fundo de Controle da Poluição		1.309.000,00		1.309.000,00
1.03 - Estudos de Poluição em áreas do Distrito Federal		240.000,00		240.000,00
1.04 - Desapropriação da área para a construção da Barragem do Rio Descoberto		300.000,00		300.000,00
1.05 - Obrigações sobre financiamento		1.090.000,00		1.090.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>20.631.000,00</b>	<b>14.440.000,00</b>	<b>24.000.000,00</b>	<b>59.071.000,00</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1903 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

CATEGORIA ECONÔMICA - FONTES	RECEITA	DESPESA	
		PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETOS E ATIVIDADES	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			
1.2.0.0 RECEITA PATRIMONIAL	6.000		
1.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Governo do Distrito Federal	8.881.204		
1.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS	50.000		
2.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL			
2.3.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	150.000		
2.5.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
Governo do Distrito Federal	5.500.000		
Fundo Rodoviário Nacional	4.500.000		
2.9.0.0 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.500.000		
Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do DER-DF - Exercício 1970	1.090.000		
<b>T O T A L</b>	<b>22.677.204</b>		<b>22.677.204</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1903 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PROJETOS E ATIVIDADES	ELEMENTOS											TOTAL
	3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.0.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.2.0.0		
DER 2.063 Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas do Distrito Federal	4.720.000	2.748.000	302.000	150.000	45.000	1944.204						8.909.204
DER 1.064 Reequipamento dos Órgãos do DER-DF								1.735.000	155.000			1.890.000
DER 1.065 Implantação de Rodovias								2.430.000				2.430.000
DER 1.066 Obras de Arte Especiais								1.300.000				1.300.000
DER 1.01 Ampliação e Melhoramentos das Instalações do DER-DF								856.000				856.000
DER 1.02 Estudos e Projetos Rodoviários								20.000				20.000
DER 1.03 Pavimentação de Rodovias								5.039.000				5.039.000
DER 1.04 Recuperação e Melhoramento de Rodovias								2.185.000				2.185.000
DER 1.05 Eletrificação do 39 Distrito Rodoviário do DER-DF												48.000
<b>T O T A I S</b>	<b>4.720.000</b>	<b>2.748.000</b>	<b>302.000</b>	<b>150.000</b>	<b>45.000</b>	<b>1944.204</b>	<b>11.830.000</b>	<b>1.735.000</b>	<b>155.000</b>	<b>48.000</b>		<b>22.677.204</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1903 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DER - DF

PROJETOS E ATIVIDADES	ELEMENTOS						TOTAL
	G. D. F.	Próprios	F.R.N.	D.N.E.R.	SUPERAVIT		
DER 2.063 Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	8.881.204		28.000			8.909.204	
DER 1.064 Reequipamento dos Órgãos do DER-DF	1.000.000		890.000			1.890.000	
DER 1.065 Implantação de Rodovias	2.000.000		430.000			2.430.000	
DER 1.066 Obras de Arte Especiais	1.000.000			300.000		1.300.000	
DER 1.01 Ampliação e Melhoramento das Instalações do DER-DF		100.000	200.000		556.000	856.000	
DER 1.02 Estudos e Projetos Rodoviários		20.000				20.000	
DER 1.03 Pavimentação de Rodovias	1.500.000		1.139.000	2.200.000	200.000	5.039.000	
DER 1.04 Recuperação e Melhoramento de Rodovias		86.000	1.813.000		286.000	2.185.000	
DER 1.05 Eletrificação de 39 Distrito Rodoviário do DER-DF					48.000	48.000	
<b>T O T A I S</b>	<b>14.381.204</b>	<b>206.000</b>	<b>4.500.800</b>	<b>2.500.000</b>	<b>1.090.000</b>	<b>22.677.204</b>	

(Republicado por ter saído, com lapso devido ao original, no DISTRITO FEDERAL Nº 195, de 23 de dezembro de 1971, Página 6)

DECRETO No. 1.930, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera o Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos do art. 107 da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. - Fica alterado, na forma dos quadros anexos, o Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de dezembro de 1971

83o. da República e 12o. de Brasília

HELIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

JOIRO GOMES DA SILVA

Secretário do Governo

ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI

Secretário de Finanças

CRISOSTOMO GUANAES DOURADO

Secretário de Educação e Cultura

- Substituto -

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.930 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RECEITA	DESPESA
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES	PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETOS - ATIVIDADES
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>PROGRAMA : 08 - EDUCAÇÃO</b>
Transferências Correntes	SUBPROGRAMA: 01 - Administração
G.D.F. .... 74.981.518,00	SEC 2.031 : Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal..... 77.296.102,86
Receitas Diversas	
Restituições..... 20.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Transferências de Capital	
G.D.F..... 1.305.500,00	
Fundo de Reserva..... 238.049,35	
Superavit Financeiro..... 751.035,51	
<b>77.296.102,86</b>	<b>77.296.102,86</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.930 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROJETOS E ATIVIDADES	ELEMENTOS										TOTAL
	3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.0.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0		
SEC 2.031 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal	63.539.000,00	1.399.084,86	1.660.000,00	640.000,00	225.000,00	7.602.518,00	785.000,00	490.000,00	955.500,00	77.296.102,86	
<b>T O T A L</b>	<b>63.539.000,00</b>	<b>1.399.084,86</b>	<b>1.660.000,00</b>	<b>640.000,00</b>	<b>225.000,00</b>	<b>7.602.518,00</b>	<b>785.000,00</b>	<b>490.000,00</b>	<b>955.500,00</b>	<b>77.296.102,86</b>	

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.930 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Table with columns: CÓDIGO, ATIVIDADE, ORIGEM DOS RECURSOS (PRÓPRIOS, GDF), TOTAL. Row 1: SEC 2.031 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal. Row 2: T O T A L.

(Republicado por ter saído, com lapso devido ao original, no DISTRITO FEDERAL Nº 200, de 31 de dezembro de 1971, - páginas 3 e 4)

DECRETO No. 1.942, DE 24 DE JANEIRO DE 1972. Homologa o Regimento da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, item

II, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e o artigo 35, da Lei no. 4545, de 10 de dezembro de 1964, e o artigo II do Decreto no. 1628, de 04 de março de 1971, e tendo em vista o que consta do processo no. 05001/71-FEDF, DECRETA:

Art. 1o. - Fica homologado o Regimento da Fundação Educacional do Distrito Federal, aprovado pela Resolução no. 33, de 10 de dezembro de 1971, do Conselho Diretor e assinado pelo Presidente da Entidade.

Art. 2o. - Ficam aprovadas as demais normas estabelecidas na Resolução do Conselho Diretor, citada no artigo 1o, deste Decreto. Art. 3o. - O Regimento por este ato homologado entrará em vigor em 1o. de fevereiro de 1972, rejeitado o que estabelece a citada Resolução, ficando revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 24 de janeiro de 1972. 84o. da República e 12o. de Brasília HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador JULIO DE CASTILHOS CA-CHAPUZ DE MEDEIROS Secretário de Educação e Cultura

Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto no. 1.913, de 30 de dezembro de 1971, DECRETA: Art. 1o. - Fica aprovado, na forma dos quadros anexos, o Plano Trimestral de Aplicação relativo ao Primeiro Trimestre, da Secretaria de Viação e Obras. Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 25 de janeiro de 1972. 84o. da República e 12o. de Brasília HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI Secretário de Finanças DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA Secretário de Viação e Obras

DECRETO No. 1.943 DE 25 DE JANEIRO DE 1972.

Aprva o Plano Trimestral de Aplicação da Secretaria de Viação e Obras, relativo ao Primeiro Trimestre de 1972. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item IV, do artigo 12, das Normas para Execução

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.943 DE 25 DE JANEIRO DE 1972

PLANO TRIMESTRAL DE APLICAÇÃO SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Table with columns: ATIVIDADE OU PROJETO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, CRÉDITO CONSIGNADO, DESPESA A REALIZAR NO TRIMESTRE. Includes sub-tables for 'PROJETO A EXECUTAR' and 'T O T A I S'.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.943 DE 25 DE JANEIRO DE 1972

PLANO TRIMESTRAL DE APLICAÇÃO SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Table with columns: ATIVIDADE OU PROJETO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, CRÉDITO CONSIGNADO, DESPESA A REALIZAR NO TRIMESTRE. Includes sub-tables for 'PROJETO A EXECUTAR' and 'T O T A I S'.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.943 DE 25 DE JANEIRO DE 1972

PLANO TRIMESTRAL DE APLICAÇÃO SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Table with columns: ATIVIDADE OU PROJETO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, CRÉDITO CONSIGNADO, DESPESA A REALIZAR NO TRIMESTRE. Includes sub-tables for 'PROJETO A EXECUTAR' and 'T O T A I S'.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.943 DE 25 DE JANEIRO DE 1972

PLANO TRIMESTRAL DE APLICAÇÃO SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Table with columns: PROJETO A EXECUTAR, PROJETO, DESPESA A REALIZAR NO TRIMESTRE, ADM. DIRETA, CONVÊNIO COM, DATA DO INÍCIO. Includes sub-tables for 'PROJETO A EXECUTAR' and 'T O T A I S'.

SECRETARIA DE FINANÇAS ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1972. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 00521/72, RESOLVE: dispensar, a pedido, o servidor ANGELO GOMES DOS SANTOS Escriturário, nível 10-B, matrícula no. 11929, do encargo de substituto eventual do Coletor-Chefe da Coletoria "PRE", do Departamento da Receita, desta

Secretaria, Brasília, em 14 de janeiro de 1972. ANTONIO FRAGOMENI Secretário de Finanças PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1972. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo no. 00521/72, RESOLVE: dispensar o servidor EDSINO

LOULY CAMPOS, Exator, nível 16, matrícula no. 2.022, do encargo de substituto eventual do Coletor-Chefe da Coletoria "PLA", do Departamento da Receita, desta Secretaria, por ter sido designado para outra função. Brasília, em 14 de janeiro de 1972. ANTONIO FRAGOMENI Secretário de Finanças. PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1972. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 00521/72, RESOLVE: designar o servidor EDSINO LOULY CAMPOS, Exator, nível 16, matrícula no. 2.022, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Coletor-Chefe da Coletoria "PRE", do Departamento da Receita, desta Secretaria.

Brasília, em 14 de janeiro de 1972. ANTONIO FRAGOMENI Secretário de Finanças PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1972. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo 610/72, RESOLVE: designar a servidora MARIA ENEIDA ARNT GUSMAO, Técnica

Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula no. 8.921, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Secretário - Datilógrafo, Símbolo FC-10, da Auditoria, desta Secretaria.

Distrito Federal, em 18 de janeiro de 1972.

ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação da competência prevista pelo item III, do art. 10, do Decreto "E" no. 340, de..... 12-12-67 e, considerando o que consta do processo no..... 30.948/71,

RESOLVE:

autorizar, nos termos do item II, do art. 20, do Decreto "N" no. 542, de 17 de novembro de 1966, o afastamento de MARCOS RODRIGUES DA CUNHA, Economista, nível 20, matrícula no. 7789, para frequentar, no período de 03-03-72 a 31-12-72, o Curso de Engenharia Econômica e Industrial da Universidade Federal de Santa Catarina - Centro Tecnológico de Pós-Graduado, ao ní-

## AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO No. 9 de 6 de janeiro de 1972.

O AUDITOR CHEFE DA AUDITORIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar e agradecer aos servidores, relacionados no anexo, pelo zelo, dedicação e espírito público demonstrado na realização de serviços desta Auditoria, quando das conferências de caixas de entidades descentralizadas do complexo administrativo do Distrito Federal.

NIVALDO CARVALHO SIMÕES  
AUDITOR CHEFE

Relação a que se refere a Ordem de Serviço no. 09 / 72 - Aud / SEF, de 06.01.72.

NOME : ANTOVALDO DA FRANÇA CARDOSO  
CARGO OU FUNÇÃO : Agente Tributário, nível especial  
MATRÍCULA : 8493

NOME : LORVAN DE ALMEIDA MOURA  
CARGO OU FUNÇÃO : Técnico em Contabilidade, nível 14  
MATRÍCULA : 5172

NOME : ITAMAR JARDIM LOPES  
CARGO OU FUNÇÃO : Agente Tributário, nível especial

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JANEIRO DE 1972.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, alínea "a" do Dec. "N" no. 428, de 28.07.65,

RESOLVE:

remover, a partir de 01.01.72, JOÃO PEREIRA DA SILVA, Servente, nível 05, matrícula no. 749, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Coordenação do Sistema de Contabilidade para o Serviço de Administração, desta Secretaria.

GETÚLIO DA COSTA MACHADO  
Chefe da Seção de Pessoal - SA/SEF  
-Substituto-

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JANEIRO DE 1972.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL do Serviço de Administração do Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, alínea "a" do Dec.

vel de Mestrado, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, uma vez que o referido Curso apresenta interesse imediato para a Administração, em razão do cargo exercido pelo servidor.

Distrito Federal, em 19 de janeiro de 1972.

ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Autorizar os servidores JOSÉ WILSON BARBOSA JUNIOR, Chefe do Gabinete, Símbolo FC-2, matrícula no. 17.695 e FRANCISCO PEREIRA FILHO, Auditor, Símbolo FC-4, matrícula no. 8916, ambos desta Secretaria, a viajarem à cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com o fim de frequentarem o Curso de Análise de Balanço, que será promovido pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 31 de janeiro a 02 de março de 1972, Distrito Federal, em 21 de janeiro de 1972

ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

MATRÍCULA : 7876

NOME : TEÓFILO ALVARES DE ABREU E SILVA  
CARGO OU FUNÇÃO : Tesoureiro, nível especial

MATRÍCULA : 4580  
NOME : CARLOS BENEVENUTO PEREIRA DA SILVA  
CARGO OU FUNÇÃO : Exator, nível 16

MATRÍCULA : 1843  
NOME : FRANCISCO JOSÉ MARQUES HELNEY  
CARGO OU FUNÇÃO : Exator, nível 16

MATRÍCULA : 1840  
NOME : JEANIN SCHWETTER RODRIGUES  
CARGO OU FUNÇÃO : Escriturário, nível 8 - A

MATRÍCULA : 5730  
NOME : JOSÉ MARIA MIRANDA RIBEIRO  
CARGO OU FUNÇÃO : Escriturário, nível 8 - A

MATRÍCULA : 6175  
NOME : RAIMUNDO RODRIGUES COSTA  
CARGO OU FUNÇÃO : Escriturário, nível 8 - A

MATRÍCULA : 12302  
NIVALDO CARVALHO SIMÕES  
AUDITOR CHEFE

"N" 428, de 28.07.65.

RESOLVE:

mandar, a partir de 1.01.72, MASSAYUGUI SUDA, Motorista, nível 12, matrícula no. 15.956, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento da Receita, desta Secretaria.

LUIS FERNANDES DE BRITO,  
Chefe da Seção de Pessoal do SA-SEF

DESPACHO

PROCESSO no. 31.925/71

ASSUNTO: Salário - Família

DESPACHO:

CONCEDO salário - família ao servidor FAUSTO CHANTIN MOREL, matrícula no. 7.390, lotado nesta Secretaria, pelos dependentes: LUCIENE THERESE MOREL - filha - nascida em 02.07.71. A partir de julho/71 e LILIANE FAUSTO MOREL - filha - nascida em 06.05.63. A partir de junho de 1968 tendo em vista o período prescricional.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Brasília, 10 de janeiro de 1972.  
LUIS FERNANDES DE BRITO,  
Chefe da Seção de Pessoal

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no. 96/71

Recorrente: Anésio Martins Ferreira  
Recorrido: Departamento de Limpeza Pública

ACÓRDÃO No. 452

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS - Simples alegações desacompanhadas de provas não podem elidir o procedimento fiscal, que tem fé pública.

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - O fato de ser primário o infrator e do local da infração situar-se em zona menos favorecida pelos serviços públicos, devem ser considerados como circunstâncias atenuantes para aplicação das penalidades previstas no art. 30., inciso VI, do Decreto "N" 671/67.

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso voluntário no. 96/71, em que é recorrente Anésio Martins Ferreira e recorrido Departamento de Limpeza Pública, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer o recurso para lhe dar provimento, em parte, nos termos das notas taquigráficas. Foram votos vencidos os dos Srs. Juízes Relator e Newton Egidio Rossi.

Sala das Sessões, DF, em 04 de janeiro de 1972.

MAURO RENAN BITTENCOURT  
Presidente

OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA  
Relatora

Recurso EX OFFICIO no. 51/71

Recorrente: Divisão de Tributos Diversos  
Recorrido: Guilherme Rosa de Oliveira

ACÓRDÃO No. 453

EMENTA: CONFISSÃO - Efeitos - O reconhecimento do débito revalida a irregularidade da apuração.

PROVA - A confissão prova contra o confitente, conduzindo o julgador a nela fundar sua decisão.

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso EX OFFICIO no. 51/71, em que é recorrente Divisão de Tributos Diversos e recorrido Guilherme Rosa de Oliveira, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, por unanimidade de votos, conhecer o recurso, para lhe dar provimento, nos termos das notas taquigráficas

Sala das Sessões, DF, em 04 de janeiro de 1972.

MAURO RENAN BITTENCOURT  
Presidente

OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA  
Relatora

Recurso EX OFFICIO no. 87/71

Recorrente: Departamento de Limpeza Pública

Recorrido: Mainline Móveis S/A - Indústria e Comércio

ACÓRDÃO No. 454

EMENTA: DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - Há de concluir sempre pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação contra lançamento, não se podendo restringir a simples deferimento do pedido. (artigo 255 da Lei no. 4.191/62).

APLICAÇÃO DA PENA - Falece competência ao julgador para deixar de aplicar ao infrator a penalidade que a lei lhe comina, quando suficientemente caracterizado o ato punível e não elidida sua autoria.

INFRATOR PRIMÁRIO - O fato de ser primário o infrator não pode servir de causa excludente da responsabilidade tributária.

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso EX OFFICIO no. 87/71, em que é recorrente o Departamento de Limpeza Pública e recorrido Mainline Móveis S/A - Indústria e Comércio, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões, DF, em 04 de ja-

neiro de 1972.

MAURO RENAN BITTENCOURT

Presidente

OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA

Relatora

Recurso EX OFFICIO no. 90/71

Recorrente: Departamento de Limpeza Pública

Recorrido: Jeanette Tremendani Santos

ACÓRDÃO No. 455

EMENTA: DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - Há de concluir sempre pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação contra lançamento, não se podendo restringir a simples deferimento do pedido. (Art. 255 da Lei no. 4.191/62).

APLICAÇÃO DA PENA - Falece competência ao julgador para deixar de aplicar ao infrator a penalidade que a lei lhe comina, quando suficientemente caracterizado o ato punível e não elidida sua autoria.

INFRATOR PRIMÁRIO - O fato de ser primário o infrator não pode servir de causa excludente da responsabilidade tributária.

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso EX OFFICIO no. 90/71, em que é recorrente Departamento de Limpeza Pública e recorrido Jeanette Tremendani Santos, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões, DF, em 04 de janeiro de 1972.

ASS.: MAURO RENAN BITTENCOURT  
Presidente

ASS.: OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA  
Relatora

Recurso EX OFFICIO no. 55/71

Recorrente: Divisão de Tributos Diversos

Recorrido: Álvaro da Silva Neiva

ACÓRDÃO No. 456

EMENTA: NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO

- O arbitramento de lucro, quando exercido ao arpejo das normas regulamentares, acarreta a nulidade do auto de infração na parte que nele se fundamenta.

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - Não sendo os autos, integralmente, objeto do recurso EX OFFICIO, não é de se conhecê-lo, na parte a que a ele não se refere.

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso EX OFFICIO no. 55/71, em que é recorrente Divisão de Tributos Diversos e recorrido Álvaro da Silva Neiva, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, anular o processado em parte e, quanto às Intimações no.s. 7783 e 7784, deixar de se pronunciar, por não terem sido objeto de decisão de Primeira Instância, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões, DF, em 11 de janeiro de 1972.

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
Presidente em exercício

OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA  
Redatora

Processo no. 16.376/71

Recurso Voluntário no. 01/72

Recorrente: Bandle & Cia. Ltda.

Recorrido: Divisão de Tributos Diversos

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

Bandle & Cia. Ltda., firma comercial, domiciliada em Taguatinga - DF, à QI 4, lote 23 e 24, intimada da decisão de fls. 20, recorre à Junta de Recursos Fiscais, petição de fls. 22/24, datada de 28/12/71.

Considerando que, conforme documento de fls. 30, somente tomou ela conhecimento da decisão em 11 de dezembro de 1971, é tempestivo o recurso.

As fls. 21 consta a guia de recolhi-

mento do depósito garantidor da Instância, anterior ao recurso.

Todavia, o recurso de fls. é assinado por gerente da firma, sem que comprovasse ele ter poderes para tal, e nem tampouco foi sua firma reconhecida.

Por esta razão, concedo à recorrente o prazo de 15 dias, para juntar seu contrato social, para que se possa verificar se tem o signatário da petição de recurso, poderes para representá-la.

Oficie a Secretaria à recorrente, após o que voltem-me os autos.

Brasília 12 de janeiro de 1972.

JOSÉ DOS SANTOS MOURA

Presidente em exercício

Processo no. 502.159/71

Recurso Voluntário no. 02/72

Recorrente: José Argemiro Batista

Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

José Argemiro Batista, funcionário público, domiciliado nesta Capital, a SQ. 106, Bloco E, apartamento 201, intimado da decisão de fls. 11 dos autos, recorre à Junta de Recursos Fiscais, em data de 27.12.71, protocolado em 28.12.71

Conforme documento de fls. 12, foi o autuado notificado da decisão em 22.12.71, e como dispõe o art. 83, § único do Regimento Interno da Junta, seu prazo para recurso exauriu-se em 11.01.72. Tempestivo, pois, é o recurso.

Apresentou o recorrente declaração funcional, fls. 03, comprovadora de sua condição de funcionário público. Julgo assim o feito saneado, visto que tempestivo é o recurso, e está o recorrente dispensado do depósito garantidor da Instância, como dispõe o art. 259 § 1o. da Lei 4.191 de 24 de dezembro de 1962, uma vez provada sua condição de funcionário público, recebo o recurso e autorizo sua distribuição.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 1972.

JOSÉ DOS SANTOS MOURA

Presidente em exercício

Ata da 724a. Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal. Às 16:00hs.

(dezesesseis horas), do dia seis de janeiro de 1972, (um mil, novecentos e setenta e dois), reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Mauro Renan Bittencourt, presentes os Srs. Juízes Anadyr de Mendonça Rodrigues, José dos Santos Moura, Amaury Ubi-jajara da Silva Ramos, Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha, Newton Egidio Rossi e Fernando Junqueira da Luz. Ausente o Sr. Representante da Fazenda. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. O Juiz Fernando justificou sua ausência à sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade. Da pauta da sessão constou o prosseguimento de votação dos seguintes feitos:

RV. no. 25/71, Recorrente, Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, "SAB", Recorrido Departamento de Limpeza Pública, Relator Juiz Moura. O feito encontrava-se com vista à Juíza Olíbia, que declarou voto oral no sentido de negar provimento ao recurso. A seguir foi interrompida a votação do feito, face ao pedido de vista dos autos formulado pelo Juiz Fernando. REO no. 99/71, Recorrente, Divisão de Tributos Diversos, Recorrido A. Carneiro Portela, Relator Juiz Newton. O feito encontrava-se com vista à Juíza Olíbia, que declarou voto oral, no sentido de dar provimento em parte ao recurso, apenas para que seja corrigido o valor do débito de Cr\$...

3.100,65 para 3.099,09. No mesmo sentido votou o Juiz Amaury. A seguir foi interrompida a votação do feito, face ao pedido de vista dos autos formulado pelo Juiz Fernando. Não havendo mais quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou

a sessão, convocando outra para o próximo dia onze de janeiro de 1972, (um mil, novecentos e setenta e dois), (terça-feira), à hora fixada. E por nada mais constar, eu, Darcy Alvim Pereira Assistente da Junta, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, e demais Juízes que compareceram à sessão em que a aprovaram.

Ass.:  
**FERNANDO JUNQUEIRA DA LUZ**  
**ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES**  
**JOSE DOS SANTOS MOURA**  
**AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS**  
**NEWTON EGYDIO ROSSI**  
**OLÍBIA TEREZINHA GUIMARAES DE LIMA ROCHA**

Ata da 725a. Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal. Às 16:00hs (dezesesseis horas) do dia onze de janeiro de 1972, (um mil, novecentos e setenta e dois), reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz José dos Santos Moura, presentes os Srs. Juízes Anadyr de Mendonça Rodrigues, Newton Egydio Rossi, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha e Fernando Junqueira da Luz. Ausente o Sr. Representante da Fazenda. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Foi lido expediente encaminhado à Junta pelo Juiz Suplente Celso Patrício de Aquino Filho, informando estar impossibilitado de atender a convocação para assumir a função de Juiz, razão porque o Sr. Presidente determinou se convocasse o Juiz Suplente Nelson de Barros Nunes. Foi conferido Acórdão para o REO no. 55/71, Redatora Juíza Olíbia, sendo aprovado e recebendo o no. 456. Da pauta da sessão constou o início de votação dos seguintes feitos: RV. no. 78/71, Recorrente, Pósto de Serviços 307, Ltda. Recorrido, Departamento de Limpeza Pública, Relator Juiz Newton, que apresentou voto escrito com a seguinte conclu-

são: "Por essas razões, voto no sentido de acolher a defesa do Recorrente, para julgar improcedente o auto de infração. A seguir foi interrompida a votação do feito, face ao pedido de vista dos autos formulados pelo Juiz Fernando, RV. no. 93/71, Recorrente Luiz Vieira de Carvalho, Recorrido Departamento de Limpeza Pública, Relator Juiz Newton, que apresentou voto escrito concluindo: "Há pois que ser mantido o auto de fls. por coerente com os postulados legais". No mesmo sentido votaram todos os Juízes presentes, proferindo a Junta a seguinte decisão: "Decide a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos conhecer do recurso e lhe negar provimento". Não havendo mais quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o próximo dia treze de janeiro de 1972, (um mil, novecentos e setenta e dois), (quinta-feira), à hora fixada. E por nada mais constar, eu, Darcy Alvim Pereira, Assistente da Junta lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, e demais Juízes que compareceram à sessão em que a aprovaram. Assinaturas ilegíveis.

Ata da 726a. Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal. Às 16:00 horas (dezesesseis horas), do dia treze de janeiro de 1972, (um mil, novecentos e setenta e dois), reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais, presidida pelo Sr. Juiz José dos Santos Moura, presentes os Srs. Juízes Anadyr de Mendonça Rodrigues, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Newton Egydio Rossi e Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha, bem como o Sr. Representante da Fazenda Dr. Luiz Carlos Boaventura Neves. Ausente o Sr. Juiz Fernando Junqueira da Luz. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Foi lido expediente encaminhado à Junta pela 2a. Sub-Procuradoria Geral do Governo do Distrito Federal

apresentando o Procurador Dr. Luiz Carlos Boaventura Neves, para representar o Sr. Sub-Procurador Geral em lugar do Dr. Wilson Antônio de Andrade. Da pauta da sessão constou o prosseguimento de votação do REO no. 91/71, em que é Recorrente, Divisão de Tributos Imobiliários e Recorrido, Nowton Vilhena Granada, Relator o Juiz Nelson. O feito encontrava-se com vista ao Juiz Amaury que declarou voto escrito concluindo: "Conheço do recurso e lhe nego provimento, para manter a insensurável decisão de Primeira Instância", no mesmo sentido votaram as Sras. Juízas Olíbia e Anadyr, proferindo a Junta a seguinte decisão: "Decide a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos conhecer do recurso e lhe negar provimento nos, termos das notas taquigráficas". Início de votação dos seguintes feitos: REO no. .... 82/71, em que é Recorrente, Divisão de Tributos Diversos Recorrido Angelo Barbiani, Relator Juiz Nelson. O Sr. Presidente retirou de pauta o presente feito, face o não comparecimento do Sr. Relator à Sessão. REO no. 83/71, em que é Recorrente, Departamento de Limpeza Pública, Recorrido Iracema de Vasconcelos Safe Carneiro, Relator Juiz Newton que apresentou voto oral negando provimento ao recurso. A Juíza Olíbia votou oralmente conhecendo do recurso e lhe dando provimento para impor à infratora a multa mínima prevista para a espécie, no mesmo sentido votaram os Juízes Amaury e Anadyr proferindo a Junta a seguinte DECISÃO: "Decide a Junta de Recursos Fiscais por maioria de votos conhecer o recurso e lhe dar provimento para que se aplique à infratora a multa mínima prevista no regulamento, nos termos das notas taquigráficas". Não havendo mais quem desejasse usar da palavra, o Sr.

Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o próximo dia dezoito de janeiro de 1972, (um mil, novecentos e setenta e dois), (terça-feira), à hora fixada. E por nada mais constar eu, Darcy Alvim Pereira, Assistente da Junta, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais Juízes que compareceram à sessão em que a aprovaram.

Ata da 727a. Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal. Às 16:00hs. (dezesesseis horas) do dia dezoito de janeiro de 1972, (um mil, novecentos e setenta e dois), reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal. Iniciou-se a sessão sob a Presidência do Sr. Juiz José dos Santos Moura, presentes os Srs. Juízes Anadyr de Mendonça Rodrigues, Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha e Amaury Ubirajara da Silva Ramos, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Luiz Carlos Boaventura Neves. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, após o que, o Sr. Juiz José dos Santos Moura, transmitiu a presidência dos trabalhos ao Juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, que chegara logo após o início da sessão, chegando também na mesma oportunidade o Sr. Juiz Newton, Egydio Rossi. Da pauta da sessão constaram os seguintes feitos: Prosseguimento de votação do RV. no. 76/71, Recorrente, Josélia Carneiro de Lemos Recorrido, Departamento de Limpeza Pública, Relator Juiz Nelson de Barros Nunes. O feito encontrava-se com vista ao Juiz Newton que declarou voto escrito concluindo: "Voto no sentido de acolher a defesa da Recorrente, para julgar improcedente o auto de infração". A Juíza Olíbia, conhece do recurso para negar-lhe provimento, votando no mesmo

sentido os Juízes, Moura e Amaury, proferindo a Junta a seguinte decisão: "Decide a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, conhecer o recurso, e lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas". REO no. 33/71, Recorrente, Divisão de Tributos Diversos Recorrido, Eleferius Dionisio Caralis, Relator Juiz Nelson. O feito encontrava-se com vista ao Juiz Amaury, que declarou voto escrito concluindo: "Voto no sentido de acolher, em parte a preliminar de nulidade arguida pelo Juiz Newton Egydio Rossi, e, dar provimento, também parcialmente, ao recurso, para o fim de condenar o infrator ao pagamento do imposto, multa e demais cominações porventura incidentes sobre as referidas parcelas de vendas declaradas com imposto não recolhido". A seguir foi interrompida a votação do feito, face ao pedido de vista dos autos formulado pela Juíza Anadyr. Não havendo mais quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o próximo dia vinte de janeiro de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois), (quinta-feira) à hora fixada. E por nada mais constar, eu, Darcy Alvim Pereira, Assistente da Junta, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Juízes que compareceram à sessão em que a aprovaram.

Ass.:  
**CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA**  
**LUIZ CARLOS BOAVENTURA NEVES**  
**ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES**  
**JOSE DOS SANTOS MOURA**  
**AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS**  
**NEWTON EGYDIO ROSSI**  
**OLÍBIA TEREZINHA GUIMARAES DE LIMA ROCHA.**

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A MOTOR, SEM RESERVA DE DÓMÍNIO. Na forma abaixo.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal, presentes de um lado, o Distrito Federal, representado pelo Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 13.124/70, e, do outro lado o Senhor JOÃO CARLOS MEY, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente COMPRADOR, resolveu firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Veículos a Motor, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Distrito Federal, vende ao COMPRADOR PELO preço certo e ajustado de Cr\$ 6.230 (seis mil, duzentos e trinta cruzeiros), os veículos a seguir discriminados: VEÍCULO Marca Volkswagen - tipo Kombi, Ano de fabricação: 1965, Cór: Cinza - Prata Motor Nº B-282599; Veículo Marca Willys tipo Ambulância, Ano de Fabricação: 1964, Cór: Branca, Motor Nº B5-235743, destinados ao uso particular e de carga, bem como seus pertences, acessórios, conforme os itens 62 e 72 do Edital de Concorrência Nº 50/71-SEA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar, registrar os veículos mencionados na cláusula anterior, de conformidade com o que determina o Artigo 117 desse parágrafos, do Decreto Nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, correndo por sua conta todas as despesas. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O preço total da venda dos veículos descritos na cláusula primeira é de Cr\$ 6.230,00 (seis mil, duzentos e trinta cruzeiros), que o COMPRADOR se obriga a pagar à vista no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUARTA** - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas aos veículos, bem como licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito de indenização em caso de perda da posse dos veículos por inadimplemento do Contrato. **CLÁUSULA QUINTA** - Ao Distrito Federal não assiste em qualquer tempo pelo presente Contrato nenhuma responsabilidade pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que os veículos possam vir a registrar. **CLÁUSULA SEXTA** - O COMPRADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo da Garagem Central da Coordenação do Sistema de Transportes, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte (em frente a Garagem da TCB) em Brasília - DF, após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por dia que exceder a esse prazo por veículo. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato será publicado no órgão oficial "Distrito Federal", correndo por conta do COMPRADOR

as despesas decorrentes da sua publicação. **CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas (sete) 7 cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) CID FERREIRA LOPES FILHO; Pelo COMPRADOR: (a.) JOÃO CARLOS MEY. Testemunhas (a.) Geraldo Antônio de Medeiros Calado, e (a.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 10, fls. 386-387 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 16/11/71

VISTO:  
 em 29/11/71

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
 Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO  
 Cliente do Registro de Contratos e Convênios  
 Nº SUBPROCURADORIA - 10041

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, SEM RESERVA DE DÓMÍNIO. Na forma abaixo.

Aos dezesesseis (16) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal, presentes de um lado, o Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 13.124/70, e, do outro lado o Senhor SALVADOR LOPES MAXIMINO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo Capital, doravante denominado simplesmente COMPRADOR, resolveu firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Veículo a Motor, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O DISTRITO FEDERAL vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta cruzeiros), os veículos a seguir discriminados: Veículo marca Willys - tipo Rural, Ano de fabricação: 1965, Cór: Cinza e Branco, Motor Nº B5-217621 e o Veículo marca Willys - tipo Ambulância, Ano de fabricação: 1964, Cór Branca, Motor Nº B5-225061, destinados ao uso particular ou de carga,

bem como seus pertences, acessórios, conforme os Itens 21 e 71 do Edital de Concorrência Nº 50/71-SEA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar, registrar os veículos mencionados na cláusula anterior, de conformidade com o que determina o artigo nº 117 e seus parágrafos, do Decreto Nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, correndo por sua conta todas as despesas. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O preço total da venda dos veículos descritos na cláusula primeira, é de Cr\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta cruzeiros), que o COMPRADOR se obriga a pagar a vista no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUARTA** - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas aos veículos, bem como licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito de indenização em caso de perda da posse dos veículos por inadimplemento do Contrato. **CLÁUSULA QUINTA** - Ao DISTRITO FEDERAL não assiste em qualquer tempo pelo presente Contrato nenhuma responsabilidade pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que os veículos possam vir a registrar. **CLÁUSULA SEXTA** - O COMPRADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada dos veículos da Garagem Central da Coordenação do Sistema de Transportes, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte (em frente a Garagem da TCB) em Brasília - DF, após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por dia que exceder a esse prazo por veículo. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato será publicado no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", correndo por conta do COMPRADOR as despesas decorrentes da sua publicação. **CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a) CID FERREIRA LOPES FILHO; Pelo COMPRADOR: SALVADOR LOPES MAXIMINO. Pelas Testemunhas: (a) NANCY CARVALHO LIMA, e (a) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 10, fls. 388-389 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 16/11/71

VISTO:  
 em 12/11/71  
 EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
 Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO  
 Cliente do Registro de Contratos e Convênios  
 Nº SUBPROCURADORIA - 10041

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

## EDITAIS E AVISOS

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Segurança Pública

PORTARIA N° 01, DE 04 DE JANEIRO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 825, de 30 de setembro de 1968.

#### RESOLVE:

Baixar as seguintes instruções para a realização dos festejos pré-carnavalescos no corrente ano.

1. É assegurada, a todo o cidadão, ampla liberdade para se divertir durante o carnaval, desde que não atente contra a ordem pública, a moral e os bons costumes.
2. Em locais públicos ou recintos fechados, não será permitido o uso de fantasias, indumentárias ou cânticos ofensivos à moral, ao decôro público, ou que levem a ridículo as autoridades, que imitem atos religiosos ou uniformes das Forças Armadas e das Corporações Policiais, ou vestes de Magistratura. Não será permitido, ainda, a exibição de frases ou letrados, que escandalizem ou provoquem intranquilidade pública.
3. Os elementos mascarados deverão dar prova de identidade, quando solicitada por autoridade policial ou seus agentes.
4. É rigorosamente proibido:
  - 4.1. o emprêgo de tintas, pós ácidos ou quaisquer substâncias que possam causar danos ou lesões a terceiros;
  - 4.2. o uso de instrumentos musicais improvisados contendo peças de metal que possam servir para causar lesões corporais a outrem;
  - 4.3. portar ou fazer uso de lança-perfumes, éter e outros produtos inebriantes, seja publicamente ou em recintos fechados;
  - 4.4. a entrada nos clubes ou quaisquer casas de diversões, de pessoas em estado de embriaguez, bem como a permanência daquelas cuja conduta se torne inconveniente ou suspeita;
  - 4.5. o consumo de bebidas alcoólicas, qualquer que seja a quantidade e natureza, em veículos e bailes infantis;
  - 4.6. o uso de fogos de qualquer natureza, tais como, bombas, foguetes e outros, que possam molestar;
  - 4.7. a queima em via pública ou recintos fechados, de resíduos de doces e serpentinas.
5. Os bailes carnavalescos, de caráter público, só poderão ser realizados, quando expressamente licenciados pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal. Essa licença será obtida mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 5.1. requerimento ao Secretário de Segurança Pública, com o comprovante do pagamento da Taxa de Expediente;
  - 5.2. relação nominal dos responsáveis, no mínimo em número de três, acompanhada dos respectivos atestados de antecedentes ou declarações funcionais;
  - 5.3. parecer favorável do Delegado-Chefe da circunscrição;
  - 5.4. laudo fornecido pela Divisão de Criminalística, de que o local a ser utilizado apresenta

condições de segurança, fixando, ainda, o número de frequentadores que o mesmo possa comportar;

5.5. certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros;

5.6. segunda via ou fotocópia do Alvará de Licença do Serviço de Posturas e Rendas Diversas do GDF;

5.7. certificado de aprovação do Serviço de Censura do DPF, para a programação musical ou artística de qualquer natureza;

5.8. segunda via ou fotocópias do Alvará do Juizado de Menores, quando se tratar de bailes infantis.

6. Os locais licenciados para funcionar com diversões públicas no corrente ano, que já satisfizeram as exigências inerentes, ficam dispensados da licença de que trata o item anterior.

7. Em relação aos bailes infantis e à movimentação de menores serão obedecidas as determinações que forem expedidas pelo MM. Juiz de Menores do Distrito Federal.

8. Consideram-se bailes carnavalescos, de caráter público, os realizados em qualquer local, mesmo em Associações ou Clubes, desde que circulem ingressos, convites ou mesas pagas, ostensiva ou veladamente, para pessoas estranhas ao quadro social.

9. Nos locais de realizações de bailes carnavalescos, haverá mesa reservada, com o dístico "Polícia", para quatro lugares privativos, disposta precipuamente à boa execução dos serviços de policiamento.

10. Nos locais de realização de bailes públicos, terão livre ingresso os policiais de serviço, prévia e especialmente credenciados pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

11. O policiamento ostensivo (fardado), será designado para os bailes públicos, mediante solicitação escrita dos responsáveis pela sua realização, com antecedência mínima de dez dias, ao Chefe da Central de Operações da SEP.

12. Oito dias antes da realização de qualquer baile carnavalesco, a Diretoria dos Clubes ou responsáveis por esses festejos, deverão articular-se com a Secretaria de Segurança Pública, através da Central de Operações, para esquematização do policiamento, ou outras providências.

13. Deverão os blocos carnavalescos cordões ou agrupamentos de foliões, evitar a circulação pelos trechos das vias públicas em que possam perturbar a livre movimentação do trânsito, a não ser em área ou vias públicas previamente liberadas para tal fim, sendo-lhe vedado transitar por vias ajardinadas.

14. Os ensaios de escolas de samba, ranchos, blocos, cordões ou qualquer agrupamento carnavalesco, deverão ser precedidos de licença do Secretário de Segurança Pública, quando efetuados em local ou via pública.

15. Os festejos pré-carnavalescos ficam sujeitos às disposições da presente Portaria.

16. Ninguém poderá portar arma nos lugares destinados a festas carnavalescas, salvo se tratando de policiais da Secretaria de Segurança Pública, quando de serviço nos lugares para que forem previamente designados, e de autoridades que, em virtude de dispositivo legal ou das funções que exerçam gozem de tal faculdade.

Distrito Federal, 4 de janeiro de 1972.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, Cel Secretário de Segurança Pública do DF.

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Brasília, 24 de janeiro de 1972

#### EDITAL N° 021/72-STF

O Chefe do Serviço Técnico de Fiscalização da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do Termo Aditivo ao AUTO DE INFRAÇÃO n° 21.871, de 23 de julho de 1971, assim caracterizado: Aos dez dias do mês de janeiro de 1972, compareci ao estabelecimento da firma WACKENHUT DO BRASIL S/A, inscrição n° 132.728, situado na SC 1, Bloco "L" - Edifício Márcia - Sala 503, em Brasília-DF., a fim de, no exercício de Fiscalização de rendas do Governo do Distrito Federal, lavrar o presente TERMO ADITIVO ao AUTO DE INFRAÇÃO n° 21.871, de 23 de julho de 1971, para: Retificar a capitulação para a seguinte: Artigo 101 do Regulamento baixado pelo Decreto n° 1.603, de 08.02.71, ratificando os demais dizeres do referido Auto de Infração. - DISTRITO FEDERAL, 24 de janeiro de 1972 - Antônio M. Jacobina Filho, Agente Fiscal de Tributos-DF.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA  
P/Serviço Técnico de Fiscalização  
Chefe-Substituto

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Brasília, 24 de janeiro de 1972.

#### EDITAL N° 022/72-STF

O Chefe do Serviço Técnico de Fiscalização da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do Termo Aditivo ao AUTO DE INFRAÇÃO n° 24.395, de 30 de outubro de 1971, assim caracterizado: Aos trinta e um dias do mês de dezembro de 1971, compareci ao estabelecimento da firma SALOMÃO DE SOUZA, situado no C. 11, lote 10, loja 02 - Taguatinga-DF., a fim de, no exercício de Fiscalização de Rendas do Governo do Distrito Federal, lavrar o presente TERMO ADITIVO ao AUTO DE INFRAÇÃO n° 24.395, de 30 de outubro de 1971, para retificar o nome da firma para: SALOMÃO DE SOUZA, ratificando os demais dizeres do referido Auto de Infração. - DISTRITO FEDERAL, 31 de dezembro de 1971 - Roberto Luiz Simões, Fiscal de Rendas.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA  
P/Serviço Técnico de Fiscalização  
Chefe-Substituto

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

#### SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.

#### AVISO

A SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA., torna público que fará realizar no dia 24 de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas, em sua sede, no 12° andar do Edifício Seguradoras, no Setor Bancário Sul, TOMADA DE PREÇOS para alienação de 04 (quatro) viaturas de sua propriedade.

O Edital de Tomada de Preços e demais informações serão obtidos no endereço acima, na Divisão de Administração.

Brasília, 24 de janeiro de 1972

VALDOIR MENEZES FERREIRA  
Diretor Superintendente  
em exercício

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL S.V.O. - NOVACAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/72-CPL, PARA AQUISIÇÃO DE CEDRO E MOGNO EM PRANCHAS, TABUAS DE MOGNO E CHAPAS DE COMPENSADO DE JEQUITIBÁ, DESTINADOS À DIVISÃO INDUSTRIAL DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO DA NOVACAP EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das firmas fornecedoras regularmente registradas na Secretaria Executiva desta Comissão, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 10:00 horas do dia 09 de fevereiro de 1972, na sala de Licitações.

As condições gerais para habilitação, encontram-se afixadas no quadro de avisos do Órgão, no 2° andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 24 de janeiro de 1972

Arg. PAULO DE PAIVA FONSECA  
Presidente da CPL